

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

RUA FLORIANO LANDGRAF, S/N

Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO,  
ESTADO DO PARANÁ Nº 01/93

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

1º - O parágrafo 5º do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Stº Antº do Paraíso, promulgada em 06.05.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

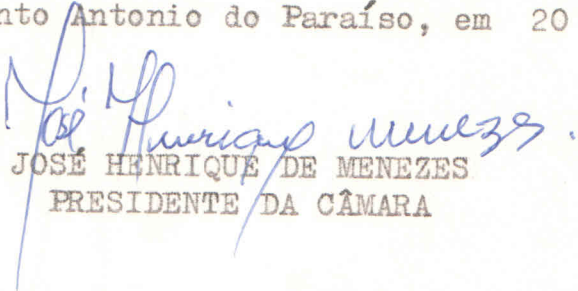
"§ 5º - A eleição da mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no mês de dezembro, do segundo ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de Janeiro do terceiro ano da mesma Legislatura."

2º - O parágrafo 2º do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Stº Antº do Paraíso, promulgada em 06.05.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A remuneração dos Vereadores incide sobre a arrecadação da receita anual do Município, na base de 5% (cinco por cento)."

3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de  
de 1.993.

  
JOSÉ HENRIQUE DE MENEZES  
PRESIDENTE DA CÂMARA